

SEGURADOR						
Império Bonança – Companhia de Seguros, S.A..						
CARACTERIZAÇÃO						
Seguro de Capitalização de médio/longo prazo, com capital e rendimento mínimo garantido e que permite a constituição progressiva de uma poupança.						
SEGMENTO-ALVO						
Destina-se a clientes com perfil conservador que privilegiam a garantia de rendimento e capital investido (no termo do contrato). Existem limites etários do Tomador do Seguro /Pessoa Segura, na subscrição e termo do contrato, em conformidade com o seguinte:						
<table border="0"> <tr> <td style="text-align: center;">Na subscrição</td> <td style="text-align: center;">No termo</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Mínimo de 18 anos e máximo de 90 anos</td> <td style="text-align: center;">Máximo de 95 anos</td> </tr> </table>	Na subscrição	No termo	Mínimo de 18 anos e máximo de 90 anos	Máximo de 95 anos		
Na subscrição	No termo					
Mínimo de 18 anos e máximo de 90 anos	Máximo de 95 anos					
GARANTIAS						
<p>Em caso de Vida da Pessoa Segura no termo do contrato, será pago o Capital Garantido nessa data, acrescido da eventual participação nos resultados relativa ao período decorrido desde o início do ano civil.</p> <p>Em caso de Morte da Pessoa Segura durante a vigência do contrato, será pago o Capital Garantido na data da participação do óbito, acrescido da eventual participação nos resultados relativa ao período decorrido desde o início do ano civil. No entanto, se a participação da morte ocorrer após o termo do contrato, será pago o Capital Garantido no termo, acrescido da eventual participação nos resultados relativa ao período decorrido desde o início do ano civil.</p>						
CAPITAL GARANTIDO						
No termo ou em qualquer momento de vigência do contrato, o Capital Garantido corresponde ao valor das entregas efectuadas, deduzido dos encargos de aquisição e de eventuais resgates parciais efectuados, acrescido das participações nos resultados atribuídas, capitalizado com as taxas definidas no início de cada exercício.						
RENDIBILIDADE						
<p>O rendimento anual total, corresponde à soma do rendimento anual mínimo garantido e do rendimento anual variável proveniente da eventual Participação nos Resultados do produto:</p> <p>Rendimento Garantido O Segurador garante, ao longo do prazo do contrato, um rendimento mínimo calculado a uma taxa de juro anual definida pelo Segurador no início de cada ano civil a fim de vigorar durante esse período. A taxa de juro anual bruta garantida é definida pelo Segurador considerando um limite mínimo correspondente ao valor resultante de 80% da média das cinco (5) últimas observações da taxa Euribor a três (3) meses no ano precedente, não podendo, contudo, exceder 4%.</p> <p>Rendimento Variável – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS O rendimento anual variável é constituído por uma Participação nos Resultados, a qual será atribuída anualmente sempre que o saldo da Conta de Resultados do exercício, relativo a esta modalidade, for positivo. Este saldo será igual a um mínimo de 90% do rendimento do Fundo Autónomo de Investimento desta modalidade, deduzido do rendimento anual mínimo garantido, do encargo anual de gestão do Fundo Autónomo (no máximo de 1% do valor médio do Capital Garantido no exercício) e do eventual saldo negativo da conta de resultados do exercício anterior. A Participação será distribuída pelos contratos, proporcionalmente ao contributo de cada um para o saldo da Conta de Resultados, no máximo até ao fim do primeiro semestre, com data valor do início do ano civil, incrementando-se o valor de cada Capital Garantido. Para além da Participação nos Resultados distribuída anualmente, é ainda devida Participação no ano de ocorrência de qualquer evento que, ao abrigo das condições contratuais, determine o pagamento total das importâncias seguras. O valor desta Participação nos Resultados não distribuída é calculado desde o início do ano civil de ocorrência do evento, ou da data de início da apólice se posterior, até à data valor do evento.</p>						
DURAÇÃO DO CONTRATO						
O contrato é celebrado pelo período indicado nas Condições Particulares que poderá ir de um mínimo de cinco (5) anos e um (1) dia a um máximo de trinta (30) anos.						
DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO						
<ol style="list-style-type: none"> 1. O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa nos 30 dias imediatos à data de recepção da apólice. A comunicação de resolução deve ser efectuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador. 2. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo. 3. O Segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado. 						
RESGATE						
<p>Em qualquer momento do contrato, é possível efectuar o resgate total ou parcial. O valor de resgate corresponde ao Capital Garantido na data do pedido, acrescido da eventual participação nos resultados relativa ao período decorrido desde o início do ano civil e deduzido da respectiva penalização, aplicável apenas nos primeiros 5 anos do contrato, em função da anuidade em que ocorre o pedido, conforme se indica no quadro seguinte:</p>						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ano do contrato</th> <th>Penalização</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 2º ano inclusive</td> <td>1,5%</td> </tr> <tr> <td>Do 3º ao 5º ano inclusive</td> <td>1%</td> </tr> </tbody> </table>	Ano do contrato	Penalização	Até 2º ano inclusive	1,5%	Do 3º ao 5º ano inclusive	1%
Ano do contrato	Penalização					
Até 2º ano inclusive	1,5%					
Do 3º ao 5º ano inclusive	1%					
Em caso de resgate parcial, o valor a resgatar bem como o valor remanescente do Capital Garantido após o resgate não poderão ser inferiores a € 250.						

PRÉMIOS/ENTREGAS

Valores Investidos	Entregas deduzidas dos Encargos de Aquisição			
Entregas Mínimas	Entregas Periódicas		Entregas Não Periódicas	
	Mensais	50,00 €	Inicial	250,00 €
	Trimestrais	150,00 €	Adicionais	150,00 €
	Semestrais	300,00 €		
	Anuais	600,00 €		

Nalgumas situações previstas no contrato, o Segurador pode recusar entregas. Nomeadamente, poderá recusar entregas caso a taxa de juro "swap" do euro a dez (10) anos atinja valores abaixo da taxa de juro anual definida pelo Segurador no início de cada ano civil acrescido de 1 ponto percentual (1%).

ENCARGOS MÁXIMOS

Encargos de Aquisição (% a deduzir ao valor das entregas)	Entregas Periódicas	Entregas Não Periódicas	
	1,5%	Até 7 499,99 €	1,75%
		De 7 500,00 € até 14 999,99 €	1,50%
		Igual ou superior a 15 000,00 €	1,00%
Encargo anual de Gestão do Fundo Autónomo de Investimento	No fim de cada ano civil, é retirado ao valor médio do capital garantido no exercício, um valor máximo de 1%.		

BENEFICIÁRIOS**Em caso de Vida e em caso de Morte**

Designados pelo Tomador do Seguro na proposta de seguro, que os pode alterar durante o prazo do contrato, nos termos neste previstos, salvo tratando-se de designação beneficiária irrevogável.

FALTA OU INCORRECÇÃO NA INDICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

- Na falta de designação de beneficiário do contrato em caso de morte, o segurador pagará o capital seguro aos herdeiros da pessoa segura
- A inexistência ou incorrecção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro.

REGIME FISCAL**Regime fiscal (vigente em 2009)****Tributação sobre os rendimentos**

Os rendimentos obtidos a título de resgate ou vencimento, serão tributados em IRS às seguintes taxas efectivas:

- 20%, se atribuídos até ao quinto ano de vigência do contrato;
- 16%, se atribuídos após o quinto ano e até ao oitavo ano de vigência do contrato;
- 8%, se atribuídos após o oitavo ano de vigência do contrato.

desde que o montante dos prémios pagos na primeira metade da vigência do contrato represente, pelo menos, 35% da totalidade daqueles. Caso contrário, a tributação dos rendimentos estará sujeita à taxa liberatória de 20%.

Imposto do Selo

Em caso de morte da Pessoa Segura, as transmissões gratuitas dos créditos provenientes deste produto não estão sujeitas a Imposto do Selo.

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

I.S.P. – Instituto de Seguros de Portugal

RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção do Instituto de Seguros de Portugal e da possibilidade de recurso à arbitragem.

FORO

O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o do local de emissão da apólice, sem prejuízo do estabelecido na lei processual civil no que respeita à competência territorial em matéria de cumprimento de obrigações.

LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.